

LEI N°. 551/2010 De 21 de junho de 2010

INSTITUIÇÃO DE PALESTRAS DE CONCIENTIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA DOAÇÃO DE SANGUE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, RAIMUNDO DA SILVA LEAL, Prefeito do Município de Cristinápolis - SE, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Educação, palestras de conscientização da importância da doação de sangue visando alcançar os alunos do Ensino Fundamental.
- § 1º- Os estudantes assistirão a uma palestra por semestre do ano letivo, equivalendo a duas aulas do período de um dia, apresentadas por um professor cuja disciplina englobe a área biológica, com a finalidade de salientar a importância da doação de sangue para salvar vidas
- § 2º- O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, onde serão apresentados filmes, slides e/ou transparências e atividades lúdicas baseadas no assunto.
- § 3º- Na segunda parte, a preocupação dos palestrantes se restringirá em responder às perguntas que tenham surgido por parte dos estudantes durante a explanação.



Art. 2º-Os palestrantes serão profissionais ligados à Rede Municipal de Ensino e da saúde de claro conhecimento, que queiram, sem nenhuma obrigação financeira para o município, contribuírem com seus conhecimentos para este programa de educação.

Art. 3º- A marcação das palestras, assim como possível unificação de turmas ou até mesmo de todo o corpo discente da escola, na medida que existam, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento, ficará a critério da direção da escola.

Art. 4º- As secretarias municipais de Educação e da Saúde se responsabilizarão em fornecer à direção da escola, relação com os nomes dos palestrantes que se disponibilizarem a ministrar as conferências.

Art.5 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 21 de junho de 2010.

Raimundo da Silva Ceol RAIMUNDO DA SILVA LEAL

Prefeito